



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 11/2016-GSI PROCESSO Nº 00044.000114/2016-19

A União, por intermédio do Gabinete de Segurança Institucional, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 232, de 18 de novembro de 2016, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2016, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, **NA FORMA ELETRÔNICA**, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005 e 8.538, de 6 de outubro de 2015, a a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a aquisição de No break de 20kVA (UPS – Uninterruptable Power Suplly, fonte de energia ininterrupta), com garantia "on-site" de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, com serviços de instalação, conforme as especificações constantes no **Termo de Referência** – **Anexo** – **I** deste edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

DATA: 22 de dezembro de 2016

HORÁRIO: 09h30 (Horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 110322

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.



3. PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e satisfaçam as disposições contidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- **3.2** Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:
 - a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - **b**) que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durante o prazo da sanção aplicada;
 - c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - d) impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;
 - e) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
 - f) estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

- **4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- **4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.
- **4.3** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

- **5.1** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e horário marcados para a abertura da sessão, às 09h30 do dia 22 de dezembro de 2016, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- **5.2** No momento da elaboração e envio da proposta, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:
 - a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
 - b) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- c) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
- d) que a proposta foi elaborada de maneira independente, nos termos da Instrução Normativa Nº 2, de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- e) que cumprem, no caso de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu art. 34, declarando que a empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
- f) que não utiliza trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e V do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- **5.2.1** As declarações mencionadas serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma.
- **5.3** Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **5.4** Qualquer informação que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- **5.5** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **6.1** A partir das **09h30 do dia 22 de dezembro de 2016**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.1**, terá início a sessão pública do **pregão**, **na forma eletrônica**, **nº 030/2016**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.
- **6.2** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **6.3** Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **7.1** Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **7.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- **7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela própria licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

- Fls.:_____Ass.:_____
- **7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.5** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- **7.6** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- **7.7** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- **7.8** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- **7.9** Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances, salvo, **excepcionalmente**, após o encerramento da fase de lances, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.
 - **7.9.1** Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no **subitem 7.9** a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.
- **7.10** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- **7.11** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **7.12** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **0,36%** (zero vírgula trinta e seis por cento).
 - **7.12.1** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
 - **7.12.2** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- **8.1** A Proposta de Preços da licitante classificada em primeiro lugar deverá ser formulada e enviada, devidamente assinada e digitalizada, contendo as especificações detalhadas do objeto, atualizada em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado, num prazo **máximo de 02 (duas) horas,** após o encerramento da etapa de lances, por meio de convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico (**Convocação de anexo**).
 - **8.1.1.** A Proposta de Preços assinada e digitalizada também poderá ser remetida para o email <u>cpl@planalto.gov.br</u>, nos casos de <u>solicitação do Pregoeiro</u>, <u>sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico</u> (subitem **8.1**), ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade "Convocar"



- anexo", de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.
- **8.1.2** Os originais dos documentos remetidos via e-mail deverão ser encaminhados, no prazo máximo de **2** (**dois**) **dias úteis**, a contar da data do encerramento da sessão pública, à Coordenação de Licitação da Presidência da República, Palácio do Planalto Anexo III, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, **em envelope fechado e rubricado no fecho**, especificando o número do pregão e os dados da empresa.
- **8.1.3** Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- **8.1.4** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- **8.2** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM ÚNICO**, e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o(s) preço(s) máximo(s) de referência constante da Planilha de Custos Estimados **item 3** do **Termo de Referência Anexo I** deste edital.
- **8.3** A proposta de preços será apresentada de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, contendo todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, devendo ser preenchida conforme **Modelo de Proposta de Preços Anexo II** deste edital (**Proposta Comercial**), e deverá, ainda, conter:
 - **8.3.1** Descrição clara e completa do objeto, observada a descrição/especificação constante do **Termo de Referência Anexo I** e seus **Apêndices**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
 - **8.3.2** Preços unitários e totais de todos os itens, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais.
 - **8.3.3** Prazo de validade de, no mínimo, **60** (**sessenta**) **dias**, a contar da data de sua apresentação.
 - **8.3.4** Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
 - **8.3.5** Razão social, endereço completo e CNPJ da licitante, referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.
 - **8.3.6** Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo, telefone, facsímile e endereço eletrônico.
 - **8.3.7** Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja, nome completo, CPF, carteira de identidade e nacionalidade.
- **8.4** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto nos seus termos, bem como todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **8.5** A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto incialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da

licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos inciso do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

- **8.6** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto e do preço ofertado com o valor estimado.
 - **8.6.1** O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de unidades da Presidência da República ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.
 - **8.6.2** O Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer tempo, que a licitante apresente à Presidência da República catálogo/folder/manual onde demonstre a descrição completa do item, o desempenho, a qualidade e a produtividade do equipamento.
- **8.7** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **8.8** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.
- **8.9** A apresentação da proposta implicará plena aceitação por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 8.10 Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) contenham vícios ou ilegalidades;
 - b) não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - c) apresentem preços finais superiores aos preços máximos (unitário, mensal, global) estabelecidos neste edital;
 - **d**) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, não comprovada sua exequibilidade em relação ao preço apresentado;
 - e) não comprovarem as exigências promovidas por eventuais diligências.
 - **8.10.1** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
 - **8.10.2** A inexequibilidade dos valores referente a itens isolados da planilha de custos estimados, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
 - **8.10.3** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, entre outros, os procedimentos previstos na legislação vigente, no que couber.
 - **8.10.4** Erros no preenchimento da Proposta de Preços não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.
 - **8.10.5** Serão ainda desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- **8.11** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.



- **8.11.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- **8.12** O pregoeiro anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- **8.13** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **8.14** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão.
- **8.15** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **8.16** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **8.17** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **8.18** Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
 - **8.18.1** Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- **8.19** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

9. HABILITAÇÃO

- **9.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.
- 9.2 A habilitação da licitante será verificada por meio da Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa) e do SICAF, nos documentos por ele abrangidos: Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil certidão conjunta/FGTS e INSS) Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal), e Qualificação Econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), além da documentação complementar especificada neste edital.
 - **9.2.1** Para fins de habilitação, poderão ser consultados sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.
 - **9.2.2** Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, também serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) do Portal da Transparência e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- **9.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as declarações cadastradas pela licitante no sistema Comprasnet **subitem 5.2** deste edital.

- Fls.:_____ Ass.:____
- 9.4 Encerrada a fase de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar documentação complementar exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet, por meio eletrônico opção "Enviar Anexo" ou pelo email cpl@planalto.gov.br, juntamente com a proposta de preços indicada no subitem 8.1, no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da convocação do pregoeiro no sistema eletrônico.
 - **9.4.1** As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar:
 - **9.4.1.1** Declaração de Vistoria fornecida pela área responsável da Presidência da República, de que a licitante vistoriou, por intermédio de seu Representante Legal, os locais e instalações para o fornecimento do objeto e de que tem pleno conhecimento das condições de fornecimento, sua complexidade e logística envolvida, bem como das demais responsabilidades, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam influir no valor da proposta a ser oferecida para a execução dos objeto deste edital.
 - **9.4.1.1.1** A vistoria deverá ser realizada **até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública**, devendo a licitante agendar com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, pelo telefone **(61) 3411-2953** ou **(61) 3411-3208**, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e de 15h às 17h.
 - **9.4.1.1.2** Caso a empresa licitante abstenha-se de realizar a Vistoria deverá, encaminhar o **Anexo III** do edital Declaração de Pleno conhecimento das Condições de Vistoria, declarando, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade pelo fornecimento do objeto, e que não haverá qualquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Presidência da República.
 - **9.4.2** As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação econômico-financeira:**
 - **9.4.2.1** Quando qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1(um):
 - **9.4.2.1.1** Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na formal da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
 - **9.4.2.2** Quando a **qualificação econômico-financeira** estiver com a validade vencida no SICAF deverá apresentar, além da documentação citada no item **9.4.2.1.1**:
 - **9.4.2.2.1** Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedido pelo distribuidor da sede da licitante. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).
- **9.5** Os originais dos documentos remetidos por meio do sistema Comprasnet opção "Enviar Anexo", ou via e-mail deverão ser encaminhados, no prazo máximo de **2** (**dois**) **dias úteis**, a contar da data do encerramento da sessão pública, à Coordenação de Licitação da Presidência da República, Palácio do Planalto Anexo III, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, **em envelope fechado e rubricado no fecho**, especificando o número do pregão e os dados da empresa.



- **9.6** As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, **na forma e prazo definidos no subitem 9.4 deste edital.**
- **9.7** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.
 - **9.7.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, para comprovação da regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação.
 - **9.7.1.1** A prorrogação do prazo previsto no **item 9.7.1** poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
 - **9.7.1.2** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame, ocorrerá após os prazos de que trata o **item 9.7.1**.
 - **9.7.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou, ainda, revogar a licitação.
- **9.8** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:
 - a) em original;
 - **b**) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
 - c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- **9.9** Todos os documentos deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.
 - **9.9.1** O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai executar o objeto da presente licitação.
- **9.10** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- **9.11** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **9.12** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- **9.13** Será declarado vencedor a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM ÚNICO** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.



10. ESCLARECIMENTOS

- **10.1** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico **cpl@planalto.gov.br**.
- **10.2** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.1**.
- **10.3** As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, aos interessados.

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **11.1** Até **2** (**dois**) **dias úteis** antes da data marcada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, mediante petição a ser enviada preferencialmente para o endereço eletrônico **cpl@planalto.gov.br** ou protocolada na Coordenação de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.
 - **11.1.1** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **24 horas**, podendo ser auxiliado pelo setor técnico competente da Presidência da República.
 - **11.1.2** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.
- **11.2** As impugnações protocoladas na Presidência da República deverão também ser disponibilizadas em meio magnético (**CD/DVD**) **ou** por meio do endereço eletrônico **cpl@planalto.gov.br**, face à disponibilização, **no COMPRASNET**, do pedido de impugnação, que será juntamente com as resposta disponibilizado no sistema eletrônico para os interessados.

12. RECURSOS

- **12.1** Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- **12.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarado vencedor.
- **12.3** O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- **12.4** Aceita a intenção de recurso, a licitante deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
 - **12.4.1** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico sistema Comprasnet.
- **12.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Licitação, Anexo III, Ala "A" do Palácio do Planalto, sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das **9h às 12h** e das **14h às 17h horas**.

13. PREÇO ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 O preço global da contratação está estimado em R\$ 70.134,83 (setenta mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos).
- **13.2** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão na conta do seguinte PTRES: 085457 e ND: 449052.

14. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- **14.1** Findo o processo licitatório, dentro do prazo **de 5** (**cinco**) **dias úteis,** após regularmente convocado, a licitante vencedora e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo VI** deste edital.
 - **14.1.1** O prazo de que trata o **subitem** anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela Presidência da República.
 - **14.1.2** Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo previsto para assinar o contrato, será aplicado o disposto no art. 4°, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficando sujeita às sanções previstas neste edital.
- **14.2** No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora **deverá apresentar**:
 - **14.2.1** o(s) documento(s) que lhe outorga(m) poderes para firmar o contrato (contrato social e/ou procuração);
 - **14.2.2** declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil. A constatação da inveracidade da declaração será motivo para rescisão contratual, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
 - **14.2.3** Declaração, de acordo com o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES.
 - **14.2.3.1** A declaração poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.
- **14.3** A Presidência da República realizará consulta prévia quanto ao SICAF, CADIN e Regularidade Trabalhista a fim de identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a situação da empresa quanto às condições de habilitação exigidas no edital.
- **14.4** Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.



- **14.5** Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 14.1.2** deste edital.
- **14.6** O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- **14.7** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à licitante vencedora as penalidades previstas neste edital e no contrato a ser firmado entre as partes.
- **14.8** A associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à Presidência da República e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.
- **14.9** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1° e 2°, inciso II, da lei nº 8.666/93.
- **14.10** É expressamente **vedada a subcontratação** do objeto deste edital.

15. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **15.1** Os produtos serão entregues no Almoxarifado Central, na avenida N2 Norte, Fundos do Palácio do Planalto, em Brasília-DF, das 08h às 11h30 e das 14h às 17h30, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** a contar da assinatura do contrato, de acordo com as especificações do Termo de Referência Anexo I do edital.
- **15.2** A partir da entrega, a empresa terá 7 (sete) dias úteis para iniciar os serviços de instalação, que por sua vez deverão ser concluídos em até 10 (dez) dias úteis após o início da instalação.
- **15.3** Demais condições deverão ser observadas nas disposições constantes do Termo de Referência Anexo I deste Edital.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O contrato decorrente desta licitação terá vigência de **120** (**cento e vinte**) **dias**, sem prejuízo da garantia "on-site" de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1° do art. 57 da Lei 8.666/93.

17. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **17.1** A Presidência da República designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- **17.2** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

- **17.3** O representante da Presidência da República deverá comunicar à licitante vencedora por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.
- **17.4** A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **18.1** O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento do objeto fornecido, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.
 - **18.1.1** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a licitante vencedora efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
 - **18.1.2** Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.
- **18.2** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- **18.3** Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:
 - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL".
- **18.4** A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.
- **18.5** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.
- **18.6** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:



EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$ 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- **18.7** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.
- 18.8 Para o pagamento a Presidência de República realizará consulta prévia quanto à Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa) e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.
 - **18.8.1** Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **05** (**cinco**) **dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.
 - **18.8.2** O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- **18.9** Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- **18.10** O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- **18.11** A Presidência da República poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

19. SANÇÕES

- **19.1** Se ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente, na hipótese de desistência injustificada do lance, não aceita pelo pregoeiro, após o encerramento da fase de lances, conforme previsto nos subitens 7.9 e 7.9.1 deste edital, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a União;

- Fls.:_____ Ass.:_____
- c) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado;
- **19.2** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto n.º 5.450, de 2005, a LICITANTE que:
 - a) não assinar o termo de Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - e) não mantiver a proposta;
 - f) falhar na execução do contrato;
 - g) fraudar na execução do contrato;
 - h) fizer declaração falsa;
 - i) comportar-se de modo inidôneo;
 - j) cometer fraude fiscal.
- 19.3 Considera-se não manter a proposta comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, não atendimento à convocação para entrega da proposta e de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais ou não atendimento à diligência do Pregoeiro para análise dos documentos de habilitação, dentre outros.
- **19.4** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **19.5** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no **subitem 19.2** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **19.5.1** Multa de até **30%** (**trinta por cento**) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - **19.5.2** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- **19.6** Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- **19.7** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **19.8** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.
- **19.9** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
 - **19.9.1** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a licitante vencedora obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.



- 19.9.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela licitante vencedora à Presidência da República, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- **19.10** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **19.11** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- **19.12** As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **20.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - **a)** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
 - b) for envolvido em escândalo público e notório;
 - c) quebrar o sigilo profissional; e
 - **d**) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República.
- **20.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.
 - **20.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- **20.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.
- **20.4** Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- **20.5** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos documentos enviados para fins de classificação e habilitação.
- **20.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- **20.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente Presidência da República.



- **20.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.
- **20.9** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- **20.10** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- **20.11** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.12 Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Coordenação de Licitação, situada no Anexo III, Ala "A", Sala 207, do Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos), por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, Unidade Favorecida: 110001 - Gestão: 00001, Código de Recolhimento $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$ 18837-9 sítios gratuito na internet e nos www.sg.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoeswww.comprasgovernamentais.gov.br e contratos-editais/secretaria-de-administracao/licitacoes.
- **20.13** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.
- **20.14** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.
- **20.15** Integram este edital os seguintes anexos:
 - a) Anexo I Termo de Referência.
 - **b) Anexo II** Modelo de Proposta de Preços
 - c) Anexo III Modelo de Declaração de Pleno conhecimento das Condições de Vistoria
 - **d) Anexo IV** Declaração que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão.
 - e) Anexo V Declaração de optante pelo Simples Nacional
 - **f) Anexo VI** Minuta de Contrato.

Brasília, 07 de dezembro de 2016.

Guilherme Paiva Silva

Pregoeiro – Presidência da República

FIS.: _____ Ass.: ____

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 011/2016-GSI PROCESSO Nº 00044.000114/2016-19

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Aquisição de No break de 20kVA (UPS – *Uninterruptable Power Suplly*, fonte de energia ininterrupta), com garantia "on-site" de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, com serviços de instalação, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste termo.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- **2.1** O Departamento de Segurança da Informação e Comunicações (DSIC) administra sua própria rede de computadores, a rede do Núcleo de Segurança e Credenciamento (NSC) e a rede de operações do Centro de Tratamento de Incidentes em Redes da Administração Pública Federal (CTIR-Gov), sendo o responsável pela garantia da disponibilidade e o acesso ininterrupto aos sistemas responsáveis pela salvaguarda de informações confidenciais armazenadas em bancos de dados do CTIR Gov, do NSC e do próprio DSIC.
- **2.2** A infraestrutura do DSIC é constituída por diversos equipamentos, entre estes, os Nobreaks que atendem os principais serviços e sistemas de Tecnologia da Informação (TI), provendo redundância no fornecimento de energia estabilizada, de forma ininterrupta a toda a infraestrutura de TI do Departamento, dotando inclusive de garantia de energia estabilizada à esta infraestrutura quando da queda de energia da provedora local, no intervalo compreendido entre a queda de energia propriamente dita e o acionamento do grupo gerador de emergência do Palácio do Planalto e seus anexos.
- **2.3** O DSIC por ser o Órgão central no processo de Gestão e difusão dos principais conceitos da segurança da informação necessita estar em condições de garantir a disponibilidade dos sistemas hospedados, buscando sempre excelência na qualidade dos serviços prestados, no desempenho e segurança das informações de seus equipamentos, não podendo deixar de ter em sua infraestrutura um conjunto de soluções robustas e disponíveis, proporcionais a grandeza de uma de suas missões.
- **2.4** O objetivo da presente contratação é substituir os 2 (dois) Nobreaks marca LACERDA, Modelo UPS SAI de 30 KVA, cada, que atendem os principais serviços e sistemas de Tecnologia da Informação (TI). Esses equipamentos foram adquiridos, mediante procedimentos licitatórios, que previam contratos de garantia com prazo de trinta e seis meses, os quais, no momento, já se encontram expirados. Além de não mais estarem em garantia, estão no limite da vida útil, sendo que o Nobreak nº de série 00026163 não está em funcionamento devido a problemas técnicos, o que tem comprometido a proteção dos equipamentos de TI e poderá levar à indisponibilidade dos serviços caso o outro Nobreak também falhe.
- **2.5.** Assim sendo, torna-se imprescindível a aquisição de novos equipamentos de forma a garantir a redundância de energia à infraestrutura de TI do DSIC, permitindo o aumento da resiliência e da disponibilidade de acesso permanente e seguro aos recursos aqui hospedados.
- **2.6** É importante observar que cada uma das 3 (três) fases de nossos Nobreaks é capaz de suportar 25A. No entanto, durante o período de uso, verificou-se que a carga em cada uma das linhas do nobreak era de 2A, 4A, e 12A, respectivamente, em plena utilização da rede e com

apenas um nobreak funcionando. Dessa forma, chega-se a conclusão que os equipamentos atuais estão superdimensionados, podendo ser substituídos por equipamentos de menor capacidade.

- 2.7 Em levantamento realizado junto aos fornecedores desse tipo de equipamento, verificouse que os modernos Nobreaks de 20KVA trifásicos suportam até 24A por fase e os de 15KVA trifásicos suportam até 18A por fase, mantendo-se a autonomia de 30 minutos. Dessa forma, com a aquisição de um Nobreak de 20KVA será praticamente possível ao Departamento efetuar a manutenção da mesma carga por fase que possuía anteriormente a um custo bem inferior ao que se teria no caso da aquisição de um equipamento de 30 KVA. Um equipamento de 15KVA também atenderia as necessidades atuais, no entanto, proporcionaria ao DSIC uma margem menor para expansão futura da capacidade operacional da rede.
- **2.8** Cabe ressaltar que a indisponibilidade dos equipamentos da rede em função de problemas nos nobreaks trará prejuízos à execução dos serviços desta unidade, além, é claro, de provocar a parada de vários sistemas informatizados de abrangência nacional, situação que acarretaria transtornos à população usuária desses sistemas e, consequentemente, danos à imagem do Departamento como do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	PREÇO UNITÁRO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Tipo: Nobreak trifásico singelo online de dupla conversão. a) Uso: Central, interligação direta em Quadro Elétrico. b) Potência nominal mínima:20kVA. c) Potência ativa mínima: 16kW. d) Módulo de potência: singelo. e) Tecnologia: Online de dupla conversão. f) Características da entrada: • Tensão de entrada: 380V 3F+N; • Tensão de saída: 220 – Trifásico (FFFNT); • Frequência de entrada: 60Hz +-2% Automática; • Faixa de entrada: 380V +20% / -15%; • Distorção harmônica: <3%; • Fator de potência de entrada: >0,99. • Fator de potência de saída: >0,8. g) Módulos de bateria montados em gabinete: • Tipo de bateria: VRLA • Autonomia: 30 minutos a plena carga, comprovado com memória de cálculo. Será permitida a adição de módulos externos de bateria, caso sejam necessários para que o produto consiga atender esse item; nesse caso o fornecedor deve discriminar em sua proposta os módulos extras de bateria; • Carregador de bateria com tecnologia inteligente em 3 estágios. h) Outras características: • possuir chave de <i>bypass</i> automática, para permitir a transferência da carga sem interrupção caso ocorram falhas no circuito inversor ou sobrecarga; • possuir circuito de saída isolado por transformador ou outro dispositivo equivalente;	UN	2	35.067.41	70.134,83

		Ass.	:
 possuir funcionalidade de teste automático do nobreak e carga das baterias, com horário e dia da semana programáveis. Esse auto teste deve ser capaz de informar em caráter preditivo/preventivo eventuais falhas; Nenhum dos itens do Nobreak ou seu módulo 		3178	, voit
de baterias poderá ter altura superior a 1,60m; • Todo o conjunto, módulos de bateria e sistema			
de redundância (se existentes), não pode ocupar um espaço físico superior a 1,3m², nem largura superior a 1,2m e comprimento maior que 1,0m.			

- * Os preços estimados da planilha serão os considerados como máximos para aceitação da proposta pela Presidência da República. A redução mínima entre lances será de 0,36% (zero vírgula trinta e seis por cento).
- **3.1** Fazem parte da presente especificação, no que forem aplicáveis, as normas dos fabricantes, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- **3.2** A aquisição inclui a instalação e *start-up* do equipamento;
- **3.3** A proposta deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas com tributos, fretes e demais custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição dos materiais, conforme o quadro anterior.

3.4 Serviço de instalação dos nobreaks:

- **3.4.1** Atualmente, em cada um dos 2 (dois) nobreaks instalados, chegam 10(dez) cabos de energia de 16mm. Todos os cabos deverão ser conectados à saída estabilizada do nobreak;
- **3.4.2** Ficará a cargo do fornecedor realizar as substituições de tomadas e conectores que chegam em cada um dos nobreaks existentes.
- **3.5** A natureza do objeto a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1° da Lei 10.520, de 2002.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **4.1** O prazo de entrega do material, a contar da assinatura do contrato, será de até 30 (trinta) dias, em remessa única, no Almoxarifado Central da Presidência da República, situado na Avenida N-2, Palácio do Planalto, CEP 70150-900, em Brasília-DF, em horário das 08h às 11h30 e das 14h às 17h30, telefones (61) 3411-2128 ou 3411-2103.
- **4.2** Os bens serão recebidos provisoriamente por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- **4.3** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - **4.3.1** Caberá à empresa fornecedora arcar com as despesas de embalagem e frete dos bens a serem substituídos.
- **4.4** A partir da entrega, a empresa terá 7 (sete) dias úteis para iniciar os serviços de instalação, que por sua vez deverão ser concluídos em até 10 (dez) dias úteis após o início da instalação.

- FIS.:_____Ass.:_____deverá
- **4.5** Durante os trabalhos de instalação do novo Nobreak, a empresa, se necessário, deverá providenciar cabeamento redundante de forma a garantir a não interrupção do fornecimento de energia ao *datacenter*.
- **4.6** Caso sejam inevitáveis as paradas, elas deverão ser previamente agendadas com no mínimo, 3 (três) dias de antecedência, e deverão acontecer em sábados, domingos ou feriados, e não poderão ser superiores a 4 (quatro) horas consecutivas.
- **4.7** A garantia "on-site" dos Nobreaks e baterias deve ser de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, no local de instalação, a contar da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.
- **4.8** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias após a verificação da qualidade e quantidade do material e a devida instalação dos mesmos pela empresa CONTRADADA no ambiente da Presidência da República, com a consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo.
- **4.9** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- **4.10** O bem deverá ser entregue acondicionado em embalagem própria, para cada item, preferencialmente em material reciclável, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- **4.11** O bem deverá ser entregue dentro do prazo de validade, devendo, quando da entrega, a data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade.
- **4.12** As embalagens deverão conter as seguintes informações:
 - **4.12.1** peso líquido;
 - **4.12.2** identificação do produto/material e do estabelecimento de origem;
 - **4.12.3** data de industrialização;
 - **4.12.4** data de validade do produto/material.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA

- **5.1** A execução dos serviços de manutenção corretiva durante o período de garantia será iniciada a contar do recebimento da Ordem de Serviço, na forma que segue:
 - **5.1.1** Os chamados técnicos serão categorizados nos níveis de severidade descritos abaixo, devendo ser atendidos nos prazos especificados:

Níveis de severidade dos chamados técnicos

Nível	Descrição
1	Serviços totalmente indisponíveis
2	Serviços parcialmente indisponíveis, com degradação de desempenho/ funcionalidade ou com ocorrência de mau funcionamento.
3	Serviços disponíveis com ocorrência de alarmes, consultas sobre problemas, dúvidas gerais sobre a execução de configurações, orientações para administração da solução, e demais questionamentos sobre a utilização dos equipamentos

FIS.: ASS.: YOURS

Prazos para o atendimento do chamado:

Prazos	Nível de Severidade				
	1	2	3		
Início do atendimento	6 horas	8 horas	12 horas		
Término do atendimento	24 horas	36 horas	48 horas		

- **5.1.2** Serão considerados para efeito do nível de serviço exigido:
 - a) Início do atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico pela CONTRATANTE e o primeiro contato do técnico da CONTRATADA com o Gestor do Contrato, on-site sempre que necessário;
 - b) Término do atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado pela CONTRATANTE e a conclusão do atendimento da demanda pela CONTRATADA.
- **5.1.3**. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar por escrito ao FISCAL TÉCNICO os eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos solicitados e/ou especificados, devendo agendar, de imediato e em comum acordo com a CONTRATANTE, nova data para a execução dos serviços, observados, em qualquer hipótese, os prazos máximos de conclusão estabelecidos no item 5.1.1.
- **5.1.4** O nível de severidade poderá ser reclassificado pela CONTRATANTE. Caso isso ocorra, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade, a partir do momento da ciência à CONTRATADA por meio dos canais de atendimento disponibilizados.
- **5.2** Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, enquanto os equipamentos não estiverem em perfeito funcionamento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das devidas sanções administrativas, se for o caso.
- **5.3** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias após o retorno perfeito funcionamento dos equipamentos, com a consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo.
 - **5.3.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **5.4** A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento, peça e componente que venha a gerar a ocorrência de 3 (três) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo de 60 (sessenta) dias.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Vistoria

- **6.1.1** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sextafeira, das 09 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado no mínimo 24 horas antes pelos telefones (61) 3411-2953 ou (61) 3411-3208.
 - a) Caso a empresa licitante abstenha-se de realizar a vistoria deverá encaminhar declaração de pleno conhecimento das condições de vistoria, declarando, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades

inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade pela sua execução, e que não haverá qualquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Presidência da República.

- b) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- c) Para a vistoria, o licitante ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1** São obrigações da Contratante:
 - **7.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
 - **7.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
 - **7.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
 - **7.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.
 - **7.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada nas condições, preços e prazos pactuados.
- **7.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - **8.1.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência, edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
 - a) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, preferencialmente na versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
 - **8.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
 - **8.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
 - **8.1.4** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
 - **8.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- **8.1.6** Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.
- **8.1.7** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.
- **8.1.8** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.1.9** Assegurar a limpeza do local de trabalho, removendo todo o lixo resultante da execução dos serviços.
- **8.2.0** Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, tomando, ou fazendo com que sejam tomadas, as medidas corretivas necessárias.

9. SUBCONTRATAÇÃO OU ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 9.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e que haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.
- 9.3 Em relação à garantia dos equipamentos licitados, é admissível a indicação, pela CONTRATADA, de empresa parceira para a realização dos serviços de instalação e manutenção desde que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da CONTRATANTE. A CONTRATADA continuará como única responsável, perante a CONTRATANTE, pelo resultado dos serviços prestados.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- **10.1** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a entrega dos bens será acompanhada e fiscalizada por representante(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - **10.1.1** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- **10.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **11.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, contendo o detalhamento do objeto fornecido, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- **11.2** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- **11.3** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

12. SANÇÕES

12.1 Comprovada a existência de qualquer irregularidade ou inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, poderá sofrer as seguintes sanções:

12.1.1 advertência;

- **12.1.2** multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. A partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso fica autorizada a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **12.1.3** multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso por período superior ao previsto no **item 12.1.2** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- **12.1.4** multa compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e
- **12.1.5** multa compensatória de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Projeto Básico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- **12.1.6** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Presidência da República por prazo de até 02 (dois) anos.
- **12.1.7** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



13. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **13.1** O valor total da aquisição está estimado em R\$ 70.134,83 (setenta mil, cento e trinta e quatro reais e toitenta e três centavos).
- **13.2** Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão por conta do PROG 2101 AÇÃO 4693 UG 110322 PTRES 085457 UGR 110034 (DSIC).

14. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

- **14.1** Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço total, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.
- **14.2** A contratação será efetivada mediante contrato, que terá vigência de **120** (**cento e vinte**) **dias**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

Brasília, 16 de setembro de 2016.
JOÃO ALBERTO MUNIZ GASPAR
Analista em Tecnologia da Informação
De Acordo. Encaminho para a devida aprovação:
CARLOS MAURÍCIO DE BORGES MELLO
Assessor-Técnico Militar
Aprovo:
ARTHUR PEREIRA SABBAT
Diretor do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações



APÊNDICE I – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

ORDEM DE SERVIÇO

Contratada:				Ordem Serviço	de Nº		
Pregão n.°	/	Processo n.°		••••••			
Contrato / Ata nº:	/ No	ta de Empenho nº	·		••••		
Local de Execução	do Serviço:						
Prazo de Execução:							
(contado a partir do recebimento da ordem de serviço)							
Descrição dos serviços a serem realizados:							
Volume de serviços solicitados e realizados, segundo as métricas definidas:							
Resultados ou prod	Resultados ou produtos solicitados e realizados:						
_	alização dos Serviços: refas significativas e seus re	espectivos prazos))				
Custos da prestação	•						
(com a respectiva n	netodologia utilizada para a	quantificação des	sse valor))			
Avaliação da qualic	lade dos serviços realizado	s e as justificativa	s do avali	iador:			
3	esponsáveis pela solicitaçã	ão, pela avaliação	da quali	idade e pela a	teste		
dos serviços realiza							
Nome (gestor ou co	omissão):		Telefone	:			
Autorização -	Assinatura/carimbo:		E-mail:				
Data:	rissinatura/carminos.		L man.				
Contratada – Acı	ısar recebimento deste do	cumento, assinan	do e env	iando digitali	zado		
para o e-mail		, ou via Fax (61) 3	3411				
Nome:		Data:					
			Against	.ma/aaminaha			
			Contrata	ıra/carimbo			
			Communa	····			

APÊNDICE II - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contratante:			
Contratada:			
Descrição do Serviço:			
Local da Execução:			
Duono do Evropeção	Dungaga nº0		Note de Emmenhe nº
Prazo de Execução a	Processo nº		Nota de Empenho nº
ű	Modalidade:	Nº	
A Presidência	da República, por mei	o da	(área requisitante /
comissão),	acusa o recebimento defini	tivo do(s) servi	iço(s) fornecido(s) pela
empresa contratada, o(s)	qual(is) possui(em) especif	cações e qualida	ade compatíveis com os
•	• , , •	, .	•
critérios de aceitação pre	viamente definidos no proce	sso de contrataçã	10.
	Brasília	/DF, de	20
No	ome:		
Fornocodor ocuear race	ebimento deste documento, p	reenchando os d	lados abaixo, assinando a
	a o e-mail suprimento.contr		
3321-3607 .	a o e man saprimento.com	atos e pianario.g	01.01, 04 para 0 1 ax (01)
Declaro que recebi o preso	ente Termo de Recebimento	Definitivo.	
_			
Data: (Local),de	de 20 Ho	rario:n e	_ min
Nome:			
Assinatura:			



ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 011/2016-GSI PROCESSO Nº 00044.000114/2016-19

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Proposta Comercial)

Referência: Pregão, na forma eletrônica, Nº 011/2016-GSI

Data de Abertura: ____ / ____ / 2016

ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA/ MODELO	QDE.	PREÇO UNITÁRIO R\$ (A)	PREÇO TOTAL R\$ (Ax12)	
Tipo: Nobreak trifásico singelo online de dupla conversão. a) Uso: Central, interligação direta em Quadro Elétrico. b) Potência nominal mínima: 20kVA. c) Potência ativa mínima: 16kW. d) Módulo de potência: singelo. e) Tecnologia: Online de dupla conversão. f) Características da entrada:	UN		02		(*)	
PREÇO TOTAL						

(*) O PREÇO TOTAL é o que deve ser cadastrado no sistema Comprasnet.



Observações:

a) Prazo	de validade	da proposta	de	()	dias,	a	contar	da	data	de	sua
apresentaç	ção. (<i>No míni</i>	mo 60 (sessei	nta) dias).								

2 Declaração

ostos, taxas, entes sobre o

-	bem como quaisq	<u>-</u>	ço cotado todos os impo diretas e indiretas, incide
3 Dados da empre	esa:		
Empresa/Razão	Social:		
Endereço:			
Cep: CNPJ:			
Telefone:			Fax:
Banco:	Agência:		Conta-Corrente:
E-mail:	C		
Nome completo CPF: RG: Nacionalidade:		, de	de 2016.
	(N	ome completo do dec	clarante)
		(Nº da CI do declar	rante)
-		(Assinatura do decla	nrante)



ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 011/2016 PROCESSO Nº 00044.000114/2016-19

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE VISTORIA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominada licitante, para fins do disposto no **Item 9.4.1** do Edital do **Pregão, na forma eletrônica, nº 011/2016-GSI**, declara, sob as penas da lei, que:

Tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade pelo fornecimento do objeto, e que não haverá quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras para a Presidência da República.

(Local), (UF),	de	de 2016
Representante l	egal da licita	nte – ID – CPF



ANEXO IV

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 011/2016-GSI PROCESSO Nº 00044.000114/2016-19

DECLARAÇÃO QUE NÃO MANTÉM PARENTESCO ENTRE SÓCIOS DA EMPRESA COM SERVIDORES DO ÓRGÃO

DECLARAÇÃO

n° e do CPF n° inscrita no na Dec referida empresa não mantém paren segundo grau civil, nos termos do subi	, na c CNPJ/I claro pa tesco c tem 14	MF sob o nºara todos os fins de direito que com servidores do órgão contra 2.2 do item 16 do Edital do Preg	l da empresa , com sede os sócios da atante até o ão, na forma
Eletrônica, nº 011/2016-GSI. Por ser vos seus jurídicos e legais efeitos.	verdade	firmo a presente declaração para	a que surtam
os seus jurídicos e legais eleitos.			
Brasília/DF,	de	de 2016.	
REPRE	SENTA	ANTE LEGAL	



ANEXO V

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 011/2016-GSI PROCESSO Nº 00044.000114/2016-19

DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- I preenche os seguintes requisitos:
- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;
- II o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data			•••••	•••••
Assinatura do Resp	onsáve	el		

FIS.: ASS.: YOUR OF THE PROPERTY OF THE PROPER

ANEXO VI

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 011/2016-GSI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO NO DE BREAK, COM GARANTIA ON-SITE, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, **POR** INTERMÉDIO DO **GABINETE** DE **SEGURANCA** INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. EMPRESA

PROCESSO N° 00044.000114/2016-19 CONTRATO N° /2016

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de No break, com garantia "on-site" de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, com serviços de instalação, conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 011/2016-GSI, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 1) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
 - a) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, preferencialmente na versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 2) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 3) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos.
- 4) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6) Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.
- 7) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 8) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9) Assegurar a limpeza do local de trabalho, removendo todo o lixo resultante da execução dos serviços.
- 10) Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, tomando, ou fazendo com que sejam tomadas, as medidas corretivas necessárias.
- 11) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 12) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 13) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 14) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

Subcláusula Única – A associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.



- II São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 2) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo
- 3) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do objeto.
- 4) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**.
- 5) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições, preços e prazos pactuados.
- 6) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 7) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Subcláusula Única – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda— O representante da **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

Subcláusula Terceira – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues no Almoxarifado Central, na avenida N2 Norte, Fundos do Palácio do Planalto, em Brasília-DF, das 08h às 11h30 e das 14h às 17h30, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** a contar da assinatura do contrato, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I do edital.

Subcláusula Primeira – A partir da entrega, a empresa terá 7 (sete) dias úteis para iniciar os serviços de instalação, que por sua vez deverão ser concluídos em até 10 (dez) dias úteis após o início da instalação.



Subcláusula Segunda — Demais condições deverão ser observadas nas disposições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 011/2016-GSI.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento do fornecimento do objeto fornecido, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30** (**trinta**) **dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Terceira – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.

Subcláusula Quarta – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL".

Subcláusula Quinta— A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Sexta – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$$I = (TX)$$
 $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$ 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Oitava – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia quanto à Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa) e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **05** (**cinco**) **dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda — Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira — O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Quarta – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de vigência de **120** (**cento e vinte**) **dias**, sem prejuízo da garantia "on-site" de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1° do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1° e 2°, inciso II, da Lei n° 8.666/93.



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 1) advertência;
- 2) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. A partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso fica autorizada a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993;
- **3**) multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso por período superior ao previsto no **item anterior** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 4) multa compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e
- 5) multa compensatória de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Projeto Básico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- **6)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.
- 7) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto n.º 5.450, de 2005, a CONTRATADA que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) fizer declaração falsa;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) cometer fraude fiscal.

Subcláusula Segunda – Considera-se não manter a proposta comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, não atendimento à convocação para entrega da proposta e de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais ou não atendimento à diligência do Pregoeiro para análise dos documentos de habilitação, dentre outros.

Subcláusula Terceira - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Subcláusula Quarta - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas na Subcláusula Primeira ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- **b**) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

Subcláusula Quinta - Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

Subcláusula Sexta - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Sétima - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regulariza suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Oitava – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Nona – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Décima – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Décima Primeira – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Décima Segunda – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Décima Terceira – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima Quarta – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima Quinta – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A constatação da inveracidade da declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF,	de	de 201
	te de Segurança In residência da Rep	
	CONTRATAD	<u> </u>